



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 2012, primeiro signatário o Senador EDUARDO AMORIM, *que acrescenta o art. 18-A à Constituição Federal, para dispor sobre a transição entre os governos eleitos e os governos em final de mandato.*

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 54, de 2012, que tem como primeiro signatário o Senador Eduardo Amorim, pretende acrescentar art. 18-A à Constituição Federal, para dispor sobre a transição entre os governos eleitos e os governos em final de mandato.

Nesse sentido, o referido art.18-A, no seu *caput* estabelece que ao candidato eleito para o cargo de Presidente da República, Governador de Estado, Governador do Distrito Federal e Prefeito, é assegurado:

I - o acesso aos dados e informações relativas à correspondente administração, inclusive no que se refere às contas públicas, no período compreendido entre a proclamação oficial do resultado da eleição e a posse;

II - a designação de equipe de transição, com o objetivo de conhecer o funcionamento e a situação dos órgãos e entidades do respectivo ente estatal.



SF/14505.66801-73



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Por seu turno, o § 2º (que por evidente erro material deveria ter sido numerado como § 1º) estatui que compete ao Chefe do Poder Executivo em exercício, sob pena de responsabilidade:

I - fornecer os dados e informações a que se refere o *caput*, mediante solicitação formal do interessado, bem como designar equipe própria de transição;

II - disponibilizar local, infra-estrutura e o apoio administrativo necessário para os trabalhos de transição de que trata este artigo.

Outrossim, o § 3º (que igualmente por erro material deveria ter sido numerado como § 2º) preceitua que leis da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal regulamentarão as normas que estão sendo propostas.

Por fim, o art. 2º consigna a cláusula de vigência a partir da publicação da emenda constitucional que se pretende adotar.

Na Justificação está posto que a iniciativa em pauta tem o objetivo de dispor sobre a transição coordenada entre os governos eleitos e os governos em final de mandato. E que embora em nível federal haja lei regulamentando o processo de transição entre o a administração que se iniciará e aquela em final de mandato, ao nível dos Estados e dos Municípios, nem sempre há previsão legal que garanta à futura administração o acesso prévio às informações de governo e ao funcionamento dos órgãos e entidades do correspondente ente federativo.

A justificação também registra que se faz necessária proposta de emenda à Constituição para dispor sobre a matéria em razão da autonomia político-administrativa dos entes federados, o que poderia levar à inconstitucionalidade o tratamento do assunto por lei infraconstitucional.

Não há emendas à PEC ora relatada.



SF/14505.66801-73



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

II – ANÁLISE

Consoante prevê o art. 356 do Regimento Interno da Casa, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania emitir parecer sobre proposta de emenda à Constituição.

Preliminarmente, no que diz respeito às cláusulas que impedem deliberação sobre proposta de emenda à Constituição inscritas nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 60 da Lei Maior, nenhuma delas se aplica ao caso sob exame. Assim, não temos unidade da Federação sob intervenção federal e não estamos sob estado de defesa ou de sítio (§ 1º); a proposta não fere a forma federativa de Estado, nem o voto direto secreto, universal e periódico, não macula a separação de Poderes, nem os direitos e garantias individuais (§ 4º); por fim, a matéria que é objeto da proposição não foi rejeitada nem prejudicada na presente sessão legislativa (§ 5º).

Com relação ao mérito, somos favoráveis à aprovação da presente iniciativa.

Como bem anotado pela justificção, em nível federal a matéria está tratada na Lei federal nº 10.609, de 20 de dezembro de 2012, que regulamentou a transição entre governos no nível federal. Essa prática foi adotada inicialmente em 2002, quando o Presidente Fernando Henrique Cardoso tratou de forma institucional e democrática a transição entre o final do seu Governo e o início do Governo do Presidente Lula.

De fato, a transição entre o período de governo que se encerra e o que vai começar não pode depender da boa vontade dos mandatários, deve ser regulada de forma impessoal, como devem ser tratados os assuntos de interesse público.

Sendo assim, em nosso entendimento a presente proposta de emenda à Constituição deve ser acolhida por esta Comissão, pois permitirá perenizar a matéria e estender a institucionalização da transição entre governos aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal.



SF/14505.66801-73



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Apenas estamos apresentando duas emendas à proposição.

Uma primeira emenda para melhor adequação e posicionamento topológico da matéria no contexto da Constituição Federal. Nesse sentido, acreditamos que o tema da transição entre governos será melhor localizado na Seção que dispõe sobre as disposições gerais da Administração Pública (Seção I do Capítulo VIII do Título III da Constituição Federal).

E uma segunda emenda para corrigir os erros materiais já acima relatados, o § 2º do artigo que a PEC acrescenta à Constituição deve ser renumerado como § 1º e o § 3º como § 2º.

III – VOTO

Em face do exposto, o nosso voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2013, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CCJ

Na Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 2012, substitua-se, onde houver, as expressões “art. 18-A” e “Art. 18-A”, pelas expressões “art. 37-A” e “Art. 37-A”, respectivamente.

EMENDA Nº – CCJ

No artigo que a Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 2012, acrescenta à Constituição Federal, renumere-se o § 2º como § 1º e o § 3º como § 2º.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/14505.66801-73